



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretor Geral
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 227676/2026/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência a Senhora

ANA CAMPAGNOLO

Deputada Estadual

Primeira-Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310

88.020-900 - Santa Catarina/SC

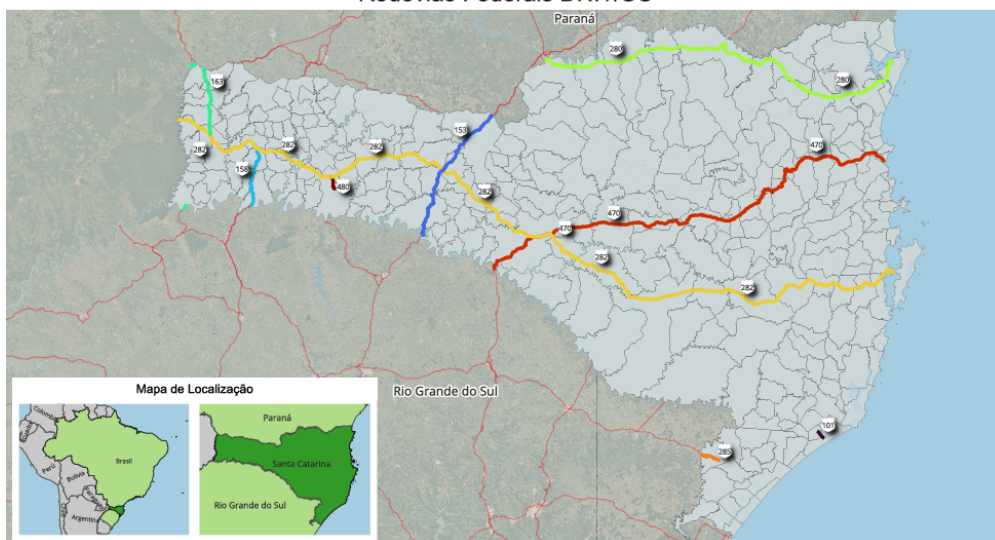
Referência: Ofício GPS/DL/0138/2026

Assunto: Moção de Apelo nº 0189/2026.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se do Ofício nº 138/2026, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a Moção de Apelo nº 189/2026 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que solicita a realização de estudos e a adoção das medidas necessárias para a implantação e ampliação da sinalização turística nas rodovias federais situadas naquele Estado.
2. A esse respeito, conforme análise da área técnica, informa-se, inicialmente, no que se refere à competência e à jurisdição desta Autarquia, que a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em seu art. 82, incisos I e II, atribui ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, competência normativa e técnica sobre a infraestrutura de transportes terrestres sob sua administração, incumbindo-lhe estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a implementação de programas relacionados à segurança operacional, à sinalização, bem como à manutenção, conservação, restauração e reposição de vias, terminais e demais instalações integrantes da infraestrutura federal de transportes.
3. No Estado de Santa Catarina, a administração direta do DNIT abrange parte ou totalidade das seguintes rodovias federais: BR-153, BR-158, BR-163, BR-280, BR-282, BR-285, BR-470, BR-480, localizadas na imagem abaixo:

Rodovias Federais DNIT/SC



4. Em se tratando de sinalização turística, é importante observar as seguintes condições:
- a) Os projetos e a implantação de sinalização para atrativos turísticos deverão seguir as especificações técnicas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume III ([Sinalização Vertical de Indicação](#)), do CONTRAN;
 - b) Em seu capítulo 5.5 o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume III, define a competência para a definição dos atrativos turísticos: "*Os atrativos turísticos devem ser definidos pelo órgão público gestor das atividades turísticas*";
 - c) As placas deverão ser posicionadas de modo a não comprometer a segurança dos usuários, a visibilidade da sinalização de regulamentação e advertência existente, nem a integridade do pavimento e das obras de arte especiais. Nesse contexto, é essencial o atendimento ao que dispõe a norma NBR 15.486/2016 em relação ao tratamento de obstáculos fixos.
5. Quanto à alínea b citada acima, cabe esclarecer que a definição dos Atrativos Turísticos de interesse a serem sinalizados são definidos em conjunto com as diretrizes do Ministério do Turismo (MTur) e secretarias locais. Os municípios e estados solicitam as demandas de relevância cultural ou natural. Os atrativos turísticos são definidos a partir do Sistema Referencial Turístico, com base em critérios técnicos estabelecidos pelo [Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo](#), cabendo ao órgão público gestor do turismo (seja municipal, estadual ou federal) validar e selecionar quais pontos receberão as placas indicativas de trânsito.
6. Para que um local seja oficialmente classificado e sinalizado como um atrativo, ele precisa cumprir as seguintes etapas e requisitos, como a classificação por categorias. O local deve se enquadrar em uma das 5 grandes subclasses de atrativos estipuladas pelo Manual do CONTRAN, recebendo um pictograma (desenho iconográfico) correspondente:
- a) Naturais (TNA): Praias, cachoeiras, grutas, parques ambientais, rios e ilhas;
 - b) Históricos e Culturais (THC): Museus, arquitetura histórica, ruínas, igrejas antigas e monumentos;
 - c) Esportivos (TET/TAR): Marinas, áreas de surfe, voo livre, montanhismo e pistas de ciclismo;
 - d) Recreação e Lazer (TAR): Parques de diversão, mirantes, praças e teleféricos;
 - e) Atividades e Interesses Turísticos (T&T): Centros de convenções, feiras típicas, artesanato e vinícolas.
7. Além da relevância cultural, histórica ou natural do atrativo, sua inclusão em projetos de sinalização turística está condicionada à análise de viabilidade técnica e operacional, considerando critérios como fluxo de visitantes, infraestrutura de apoio, regularidade de funcionamento, distância, condições de acesso e segurança viária.

8. No Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/SC, em articulação com o Ministério do Turismo, é o órgão responsável pela definição e validação dos atrativos turísticos de interesse estadual, bem como pelo planejamento dos projetos de sinalização turística. Essas ações são desenvolvidas em conjunto com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE/SC, responsável pelo apoio técnico e pela execução das intervenções nas rodovias estaduais, com foco na padronização e ampliação da sinalização das regiões e rotas turísticas catarinenses.

9. No âmbito das rodovias federais sob administração do DNIT, após a definição dos atrativos e a elaboração dos respectivos projetos pelos órgãos estaduais competentes, o Departamento é consultado para analisar a viabilidade técnica da implantação da sinalização nos trechos federais, verificando sua conformidade com as normas de engenharia de tráfego, segurança viária e demais regulamentos aplicáveis, bem como emitindo a correspondente anuência quando cabível.

10. Por fim, destaca-se que o DNIT executa o Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária – BR-Legal, destinado à implantação e modernização da sinalização nas rodovias federais. Nesse contexto, a demanda apresentada poderá ser avaliada para futura inclusão nos contratos do referido programa, desde que os atrativos turísticos sejam previamente definidos e validados pelos órgãos competentes de gestão do turismo e a solicitação seja formalmente encaminhada a este Departamento para análise de viabilidade técnica e orçamentária.

11. Sendo o que temos para o momento, com protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício de Oliveira Galvão, Diretor Geral**, em 24/07/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25452340** e o código CRC **340D0115**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.022381/2026-34

SEI nº 25452340



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



ENC: Moção de Apelo nº 0189/2026.

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Data Sex, 2026-07-24 11:06

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (791 KB)

Ofício n 227676 2026 DG COPAR DG DNIT SEDE.pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliane Rocha

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



De: Serviço Especializado de Assuntos Administrativos <dg.seaa@dnit.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de julho de 2026 10:56

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Moção de Apelo nº 0189/2026.

À Primeira-Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De ordem, encaminha-se o Ofício nº 227676/2026/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (25452340), o qual versa sobre Moção de Apelo nº 0189/2026. Referência: Ofício GPS/DL/0138/2026. Constante no Processo SEI/DNIT nº 50600.022381/2026-34.

****Por gentileza confirmar o recebimento desta mensagem eletrônica****

Maria Luna

Colaboradora

Serviço Especializado de Assuntos Administrativos | Diretoria-Geral

(61) 3315-4648

www.dnit.gov.br

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.